

**RESOLUCAO Nº 34/GAB/DGPC/PCSC**

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; c/c o art. 80 da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009; o art. 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, que estabelece a regulamentação interna por meio de resoluções; e tendo em vista o que consta no processo PCSC 133515/2022, Considerando o acolhimento da Informação Técnica nº 0473/2022/ASJUR/DGPC nos autos do PCSC 136149/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 9º da Resolução nº 32/GAB/DGPC/PCSC, de 06/12/2022, publicada no DOE nº 21.912, de 07.12.2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os responsáveis pelo expediente de Delegacias de Polícia Municipais, Gerentes, Delegados Regionais de Polícia e Diretores não poderão ser convocados para participarem da Operação Veraneio - Temporada 2022/2023”.NR

Art. 2º Os Supervisores Operacionais e Administrativos poderão ser convocados apenas para as vagas remanescentes da Operação Veraneio - Temporada 2022/2023, em razão de já ter ocorrido o sorteio para todos os períodos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**